Proposição: **Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 001/2025**	Lei nº ___/2025
✓ **ASSUNTO**: "Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal".	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste. PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica acrescentado o paragrafo único ao artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, com a seguinte redação:

Art. – 145 [...]

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam os incisos I e II do art. 145 serão os seguintes:

I – O Projeto de lei de Diretrizes Orçamentária será enviado até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvido à sanção até 15 (quinze) de dezembro do ano correspondente;

II - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado até 30 (trinta) de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 24 de Abril de 2.025.

Vereadora Vânia Alves Santos
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Ângela Maria Cabral De Paula
Vice –Presidente

Vereadora Mineia Da Silva Pereira Vila
1° Secretária

Vereador Fábio Junior Da Silva Ferreira
2°Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar o prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) à realidade do planejamento orçamentário municipal, bem como garantir a sua consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Atualmente, o prazo de 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício para o envio da LDO ao Poder Legislativo, se mostra demasiadamente divergente com o prazo de elaboração do PPA, o qual é o norteador das diretrizes da LDO, dificultando a sua elaboração com base em dados e projeções mais atualizadas. A alteração para 03 (três) meses ao encerramento do exercício, pelo menos no primeiro ano de mandato dos novos Gestores, permitirá que a LDO seja elaborada de forma mais ágil e eficiente, considerando as metas e prioridades estabelecidas no PPA, que é o instrumento de planejamento dos exercícios seguintes do município.

Além disso, é fundamental ressaltar que a LDO deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no PPA, conforme determina a legislação federal (Lei de Responsabilidade Fiscal). A aprovação da LDO antes do PPA compromete essa relação de dependência, prejudicando a coerência e a eficácia do planejamento orçamentário municipal.

Portanto, a alteração proposta se mostra necessária para garantir a adequação do prazo de envio da LDO, a sua consonância com o PPA e a eficiência do planejamento orçamentário municipal.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)
Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Assunto:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ___/2025

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 145 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste/RO, para dispor sobre os prazos da LDO e da LOA no primeiro ano de mandato do Poder Executivo.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa da Mesa Diretora, visa alterar o art. 145 da LOM, a fim de estabelecer prazos diferenciados para a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) durante o primeiro ano de mandato do prefeito, adequando o processo legislativo à realidade administrativa de transição de gestão.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

A CCJ manifesta-se quanto aos aspectos legais, jurídicos e de técnica legislativa, observando que:

- O projeto encontra-se dentro da competência do Legislativo Municipal, conforme prevê o art. 37 da LOM;

- A iniciativa da Mesa Diretora está amparada regimental e legalmente;

- A proposta não infringe normas constitucionais nem princípios gerais do direito público;

- A redação da emenda é clara, coesa e compatível com a sistemática da LOM.

Conclusão da CCJ: O projeto é juridicamente viável e está apto a prosseguir na tramitação legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Compete à COF avaliar o mérito orçamentário e os impactos financeiros. A comissão observa que:

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

- A proposta contribui para melhor organização administrativa no primeiro ano de mandato, quando há transição de gestão;

- Os novos prazos garantem maior realismo e planejamento, especialmente na elaboração da LDO e da LOA, evitando atropelos e inadequações técnicas;

- A medida respeita o princípio da responsabilidade fiscal e visa aprimorar a qualidade legislativa das leis orçamentárias.

Conclusão da COF: O projeto é oportuno, coerente e tecnicamente recomendável.

IV – CONCLUSÃO CONJUNTA

Diante das análises jurídicas e financeiras, as Comissões Permanentes opinam pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ___/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos propostos.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Presidente: Jairo Gomes de Araujo

Relatora: Marcia da Silva Pereira Vila

Membro: Fabio

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Presidente: Marcia da Silva Pereira Vila

Relatora: Angela Maria Cabral de Paula e

Membro: Luciene Silva Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025:** "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

1º turno

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2° SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1° SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE	X			

SIM	09
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 29 de abril de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1° secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

2º TURNO

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGANICA Nº 001/2025**: "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGANICA MUNICIPAL"

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2° SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO				X
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1° SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				X
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE	X			

SIM	07
NÃO	00
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de maio de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1° secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2025

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, com a seguinte redação:

Art. – 145 [...]

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam os incisos I e II do art. 145 serão os seguintes:

I – O Projeto de lei de Diretrizes Orçamentária será enviado até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvido à sanção até 15 (quinze) de dezembro do ano correspondente;

II - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado até 30 (trinta) de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Vânia Alves Santos
Presidente da Câmara Municipal

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**001**	**19/05/2025**

ID: **403599**
CRC: **F55F19C6**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDREYA NORONHA DA SILVA**
Criação: **19/05/2025 13:23:27** Finalização: **19/05/2025 13:34:45**

Processo

Documento

MD5: **3D45469B14C3388D340978D8BB04F35B**

SHA256: **9ECA42A94CDAB571E665AD0D67FFAA6B636EC9C0A3AEC0BD566A2D6022289B3F**

Súmula/Objeto:

EMENDA A LEI ORGANICA

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	19/05/2025 13:34:29

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	19/05/2025 13:30:13

CIENTES

ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	20/05/2025 07:41:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	19/05/2025 15:19:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 403599 e o CRC F55F19C6.